

3.

**Regulamento da Unidade de
Acompanhamento**

Acta Comissão Coordenadora nº 4

23 Fevereiro 2000

REGULAMENTO DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO INESC-ID-LISBOA

(Proposta aprovada pela Comissão Coordenadora do CCIL em 23 Fev. 2000)

Artigo 1º Natureza e Fins

A Unidade de Acompanhamento, prevista nos Estatutos do INESC-ID-Lisboa, enquadra-se no disposto no Decreto-Lei nº 125/99 de 20 de Abril, exercendo funções de avaliação e de aconselhamento interno da instituição.

Artigo 2º Composição

1. A Unidade de Acompanhamento é constituída por três a cinco membros, exteriores à instituição, nacionais ou estrangeiros, com competência nas áreas de actividade a que a instituição se dedica.
2. Sempre que possível, pelo menos uma parte dos membros da Unidade de Acompanhamento deve exercer a sua actividade em instituições não nacionais.
3. Os membros da Unidade de Acompanhamento exercem as suas funções por períodos de 3 anos, que podem ser renovados.
4. A designação das individualidades a convidar para integrar a Unidade de Acompanhamento, bem como a decisão sobre a renovação dos seus mandatos, compete ao Conselho Científico.

Artigo 3º Competências

1. Compete à Unidade de Acompanhamento:
 - (a) Analisar o funcionamento da instituição e emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades;
 - (b) Pronunciar-se sobre o planeamento estratégico a médio e longo-prazo da instituição;
2. Os membros da Unidade de Acompanhamento, devem visitar anualmente as instalações da instituição e contactar com os grupos de investigação.

Artigo 4º Renumeração

Os membros da Unidade de Acompanhamento, para além do pagamento de todas as despesas de deslocação e estadia, poderão receber uma renumeração pelo exercício das suas funções, paga anualmente, e cujo valor é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Direcção.